



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

LEI Nº.: 1.277/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº.: 1.278/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº.: . 1.279/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 1.280/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LICITAÇÕES

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 - EMPRESA: NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES - EPP

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO: 399/2017 - CREDENCIAMENTO 02/2017 - CONTRATADO: MARILEIDE APARECIDA DA ROCHA

CONTRATO: 400/2017 - CREDENCIAMENTO 02/2017 - CONTRATADO: MARILEIDE APARECIDA DA ROCHA

CONTRATO: 401/2017 - CREDENCIAMENTO 02/2017 - CONTRATADO: MARILEIDE APARECIDA DA ROCHA

CONTRATO: 402/2017 - CONTRATADO: JAIME PEREIRA DOS SANTOS NETO

CONTRATO: 403/2017 - CONTRATADO: DEDIANE BARBOSA FARIAS

LEIS

LEI Nº.: 1.277/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Carinhanha para o período de 2018/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual – PPA para o período 2018/2021, conforme o disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, bem como os artigos 62 e 159, § 1º da Constituição Estadual, compreendendo os programas, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrente e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

§ 1º - Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Descrição dos Programas Governamentais;
- II - Anexo II – Programação da Receita – Resumo Geral;
- III - Anexo III – Programas de Governo, Ações e Indicadores;
- IV - Anexo IV – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subjunção;
- V - Anexo V – Resumos das Receitas e Despesas por fonte de Recurso.

§ 2º - Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, que na LDO compõe o Anexo de Metas e Prioridades, serão atendidos nesta Lei – PPA 2018/2021, na forma do Anexo III – Programas de Governo, Ações e Indicadores. Para os exercícios subsequentes, a LDO apresentará o Anexo de Metas e Prioridades na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os programas, respectivas ações e metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinentes, assim como, a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Art. 3º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, alterações e atualizações, tendo em vista o comportamento das receitas municipais, a definição das transferências constantes dos Projetos Orçamentários da União e do Estado da Bahia, e considerando ainda:

I – As alterações constantes decorrentes da elaboração da proposta do orçamento anual, mediante a Lei Orçamentária referente a cada exercício, acompanhada de Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

II – Novos investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, mediante lei que autorize a sua inclusão no Plano Plurianual;

III – Alterações oriundas de créditos adicionais especiais, através do ato de abertura do crédito, acompanhado do Quadro Demonstrativo das Modificações ao Plano Plurianual;

Art. 4º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, considerando o comportamento da receita municipal, as transferências originárias da União e do Estado da Bahia, o cenário econômico-financeiro nacional e estadual, não se constituindo, portanto em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de Ações Orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências, desde que não modifiquem o objetivo, público alvo, finalidade da ação e abrangência geográfica da mesma.

Parágrafo Único – A alteração ou a exclusão de Programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, poderá também ocorrer, mediante proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou de leis específicas.

Art. 6º - A proposta de alteração de Programa ou Ação Orçamentária assim como a inclusão de novo Programa ou Ação Orçamentária, que contemple despesa obrigatória de caráter continuado, deverá apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual, que será considerado na margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, constante das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias.

Art. 7º - A proposta de alteração ou inclusão de Programas conterà, no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – justificativa;

III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

IV - os recursos para financiamento da alteração ou inclusão do Programa.

Art. 8º - Para os fins desta lei, considera-se alteração de programa:

I – adequação, alteração ou modificação ação orçamentária;

II – modificação do tipo de programa, da denominação, do objetivo, finalidade e público alvo;

III – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

IV – alteração dos valores estimados para cada ação orçamentária, no período do Plano Plurianual, respeitada a respectiva regionalização.

Art. 9º - As alterações de que trata o inciso I, do art. 8º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique o objetivo, a finalidade da ação, sua regionalização e abrangência geográfica.

Art.10 – As alterações ao Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 11 – Os códigos e os títulos dos Programas bem como das Ações Orçamentárias do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 12 – Esta Lei vigorará em 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 08 de Dezembro 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº.: 1.278/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial na LOA para o exercício de 2017 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial na LOA/2017 Lei nº 1.256/2016, de 12 dezembro de 2016, na Unidade 08.01 – Fundo Municipal de Saúde, classificação funcional-programática: 10.302.005.2405 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) criando o projeto/atividade, elementos de despesas e fontes de recursos a seguir:

Projeto/Atividade: **2405 – Gestão das ações de Consórcio para o Fundo Municipal de Saúde.**
Fonte de Recurso: **02- Transferência de Impostos Saúde 15%.**

Elementos de Despesa:

317170 Rateio pela Participação em Consórcio	R\$ 45.000,00
337170 Rateio pela Participação em Consórcio	R\$ 10.000,00
339330 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
339332 Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$ 1.000,00
339339 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
449351 Obras e Instalações	R\$ 1.000,00
449352 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
Total.....	R\$ 60.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, § 1º e Incisos I, II E III da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 08 de Dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº.: . 1.279/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

*Determina a Lei “Infância sem Pornografia” e dispõe sobre o respeito dos **serviços públicos municipais** à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o respeito dos **serviços públicos municipais** à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º. Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§ 1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e a religiosa que estejam de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art. 12, 4 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§2º Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo Poder Público Municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no artigo 3º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º. Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º. A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso, em multa no valor de 5 % (cinco por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

Art. 7º. Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 08 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.280/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores e alíquotas previstos no art. 8º, da Lei nº 923, de 11 de novembro de 2003, e alterações, que estabelecem a cobrança a título de Contribuição para o Custeio do Serviço da Iluminação Pública - CIP, passam a vigor conforme composição da tabela disposta a seguir:

1 – RESIDENCIAL		
Intervalo de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo p/cobrança
0 A 30	10,00%	35,00
31 A 50	10,00%	35,00
51 A 60	10,00%	35,00
61 A 80	12,00%	35,00
81 A 100	12,00%	35,00
101 A 200	14,00%	35,00
201 A 300	14,00%	35,00
301 A 450	14,00%	35,00
451 A 650	14,00%	35,00
651 A 1000	14,00%	35,00
1001 A 2000	14,00%	35,00
ACIMA DE 2000	14,00%	35,00

2 - COMERCIAL		
Intervalo de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,00%	80,00
31 A 50	10,00%	80,00
51 A 60	10,00%	80,00

61 A 80	12,00%	80,00
81 A 100	12,00%	80,00
101 A 200	14,00%	80,00
201 A 300	14,00%	80,00
301 A 450	14,00%	80,00
451 A 650	14,00%	80,00
651 A 1000	14,00%	80,00
1001 A 2000	14,00%	80,00
ACIMA DE 2000	14,00%	80,00

3 - INDUSTRIAL		
Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,00%	80,00
31 A 50	10,00%	80,00
51 A 60	10,00%	80,00
61 A 80	12,00%	80,00
81 A 100	12,00%	80,00
101 A 200	14,00%	80,00
201 A 300	14,00%	80,00
301 A 450	14,00%	80,00
451 A 650	14,00%	80,00
651 A 1000	14,00%	80,00
1001 A 2000	14,00%	80,00
ACIMA DE 2000	14,00%	80,00

4 - PODER PÚBLICO (Estadual e Federal)		
Intervalo de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,00%	35,00
31 A 50	10,00%	35,00
51 A 60	10,00%	35,00
61 A 80	12,00%	35,00
81 A 100	12,00%	35,00
101 A 200	14,00%	35,00
201 A 300	14,00%	35,00
301 A 450	14,00%	35,00
451 A 650	14,00%	35,00
651 A 1000	14,00%	35,00

1001 A 2000	14,00%	35,00
ACIMA DE 2000	14,00%	35,00

5 - RURAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,00%	35,00
31 A 50	10,00%	35,00
51 A 60	10,00%	35,00
61 A 80	12,00%	35,00
81 A 100	12,00%	35,00
101 A 200	14,00%	35,00
201 A 300	14,00%	35,00
301 A 450	14,00%	35,00
451 A 650	14,00%	35,00
651 A 1000	14,00%	35,00
1001 A 2000	14,00%	35,00
ACIMA DE 2000	14,00%	35,00

6 - SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,00%	35,00
31 A 50	10,00%	35,00
51 A 60	10,00%	35,00
61 A 80	12,00%	35,00
81 A 100	12,00%	35,00
101 A 200	14,00%	35,00
201 A 300	14,00%	35,00
301 A 450	14,00%	35,00
451 A 650	14,00%	35,00
651 A 1000	14,00%	35,00
1001 A 2000	14,00%	35,00
ACIMA DE 2000	14,00%	35,00

Art. 2º - Os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública nos exercícios subsequentes serão revistos de acordo com a variação anual do IPC-A, ou outro que lhe suceda em caso de extinção.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação e ajustes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, 11 de Dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA – BAHIA**Praça Deputado Henrique Brito, 344
CNPJ: 14.105.209/0001-24**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
12/2017**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da Empresa **NOADIA TANAN DE OLIVEIRA FERNANDES - EPP**, inscrita no **CNPJ: 05.047.221/0001-39.**, visando a **Contratação Para a Aquisição de Balanças e Fitas Métricas Para Serem Usadas na Saúde no Acompanhamento dos Beneficiários do Programa Bolsa Família**, no valor global de **R\$ 3.517,50** (três mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos), com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Carinhanha, 06 de dezembro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

CONTRATOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ - 14.105.209/0001-24

Praça Henrique Brito, nº 344 – Centro

CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA

Extrato de contratos

Contrato: 399/2017. Credenciamento 02/2017 Contratante: Prefeitura Municipal de Carinhanha Contratado: Marileide Aparecida Da Rocha, CPF 035.821.115-80. Objeto: fornecimento de refeições para Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda e Gabinete do Prefeito. Valor total bruto: R\$ 27.810,00. Dotação orçamentária: 2017, 2098. Vigência: 01/11 a 31/12/2017.

Contrato: 400/2017. Credenciamento 02/2017 Contratante: Fundo Municipal de Saúde. Contratado: Marileide Aparecida Da Rocha, CPF 035.821.115-80. Objeto: de fornecimento de refeições, para Secretaria Municipal de Saúde. Valor total bruto: 13.905,00. Dotação orçamentária: 2070, 2260. Vigência: 01/11 a 31/12/2017.

Contrato: 401/2017. Credenciamento 02/2017 Contratante: Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social. Contratado: Marileide Aparecida Da Rocha, CPF 035.821.115-80. Objeto: de fornecimento de refeições, para Secretaria Municipal de Proteção Social. Valor total bruto: 4.635,00. Dotação orçamentária: 2057. Vigência: 01/11 a 31/12/2017.

Contrato: 402/2017. Contratante: Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social. Contratado: Jaime Pereira dos Santos Neto, RG 39.500.431-7 SSP/SP e CPF 067.896.215-47. Objeto: locação de imóvel residencial, para funcionamento do Serviço de Convivência do Centro de Assistência Social - CRAS RURAL. Valor total bruto: R\$ 1.000,00. Dotação orçamentária: 2293. Vigência: 01/11 a 31/12/2017.

Contrato: 403/2017. Contratante: Fundo Municipal de Direitos da Cidadania e Proteção Social. Contratado: Dediane Barbosa Farias OAB/BA 51.645, RG 1573620785 SSP/BA e CPF nº 052.432.235-06. Objeto: Prestação de Serviços na função de Advogado, no CREAS. Valor total bruto: R\$ 4.400. Dotação orçamentária: 2.304. Vigência: 01/11 a 31/12/2017.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DBE-B488-0841-37FE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DBE-B488-0841-37FE



Hash do Documento

EF8211EE1D6FB95D268E889F3765B85B6100E8D3AAD4FD4E3430978E589E6FA6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 12/12/2017 16:17 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25